



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 534 DE 24 DE ABRIL DE 1.987.

Reajuste vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 100%(cem por cento):

I - O vencimento ou salário e representação das categorias funcionais integrantes dos grupos Direção e Assessoramento Superior, (código DAS - 100 e LTDA5 - 100) e Direção e Assistência intermediária - código DAI 200 e LTDAI-200 (anexos I e II).

II - O vencimento ou salário dos níveis de ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais dos grupos abaixo especificados:

a)- Serviços Jurídicos, código SJ - 300 e LT-SJ. 300 (anexo III);

b)- Tributação, arrecadação e Fiscalização, código TAF - 500 (anexo IV);

c)- Atividades de nível superior, código NS-600 e LT-NS - 600 (anexo V);

d) - Atividade de nível médio, código NM-700 e LT-NM-700 (anexo VI);

e) - Serviços Auxiliares, código SA-800 e LTSA - 800 (anexo VII);

f) - Artesanato, código ART-900 e LT-ART-900 (anexo VIII);

g) - Serviços de Transportes e Automóveis, STA - 1.000 e LT-STA-1.000 (anexo IX);

h) - Zeladoria, Conservação e Vigilância, código ZCV-1.100 e LT-ZCV-1.100 (anexo X);

i) - Processamento de dados, código CPD-1.200 e LT-CPD - 1.200 (anexo XI);

III - Os vencimentos ou salários das classes componentes da categoria funcional "MÚSICO", anexo XII;

IV - O valor de cada quota percebida pelos funcionários do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a que se refere a Lei nº 445/80, regulamentada pelo Decreto nº 779/85 (anexo XII);

Art.2º - Os valores das funções gratificadas são constantes do anexo XIII;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CONTINUAÇÃO

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos servidores integrantes do grupo Magistério, compreendendo Regente, Auxiliar, Professor, Supervisão, Direção e outros especialistas em Educação, serão reajustados de conformidade com os valores constantes do anexo XV, da presente LEI.

Art. 4º - Os proventos de Inatividade e as pensões pagas à conta do Tesouro Municipal serão reajustados na forma que dispõe o anexo XVI - desta Lei;

Art. 5º - Fica elevado para Cz\$ 45,00, o valor da quota do salário-família percebida pelos servidores estatutários.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes ao cumprimento da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir ao orçamento do corrente ano, crédito adicional suplementar de até o montante de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 4 1º da Lei nº 4.320/64;

Art. 7º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 01 de abril do corrente exercício.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Sapé em 21 de abril de 1.987.


JOSE PRIZILIANO FILHO
Prefeito Constitucional.